

RECANTO LORENA
CNPJ nº 00.816.354/0002-90
Utilidade Pública Federal - Portaria nº 2012

📍 Estrada Santa Lucrecia, s/n - Bairro Santa Lucrécia - Lorena/SP
CEP: 12.600-970 - Cx. Postal 82
☎ (12) 3157 8317
www.bethania.com.br



PLANO DE TRABALHO

COMUNIDADE BETHANIA – RECANTO

LORENA/SP

AGOSTO/2023

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Identificação da Atividade

Serviço de acolhimento de pessoas com idade entre 18 a 59 anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu, estabeleceu o uso/dependência de substâncias psicoativas. A entidade possui capacidade para 22 pessoas atualmente. No desenvolvimento de suas atividades a Comunidade Bethânia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Não fará qualquer de discriminação de origem, raça, sexo, cor ou credo ou quaisquer outras formas de discriminação.

Custo Total da atividade: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Duração: 4 meses

1.2 Identificação do Proponente

Nome: Comunidade Bethânia - “Recanto Lorena/SP”

CNPJ: 00.816.354/0002-90

Data da Fundação:

Registro no CNPJ:

Endereço: Estrada Santa Lucrecia S/Nº - Bairro Santa Lucrecia – Lorena/SP - 12.600-970

Telefone: (12) 3157-8317

Email: admlorena@bethania.com.br

Site: www.bethania.com.br

1.3 Identificação do Representante Legal

Nome: Vicente de Paula Neto

CPF: 729.493.506-82

RG: 3.580.629

Profissão: Clérigo

Cargo: Dirigente

Estado Civil: Solteiro

Nº Telefone: (48) 98408-0658

E-mail: gestor@bethania.com.br

2. Descrição da Atividade

2.1 Justificativa

Lorena é um município brasileiro do estado de São Paulo que fica situado na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte. Sua população estimada no ano de 2022 era de 84.855 habitantes¹ e sua área territorial é de 414,16km².

Lorena é uma cidade que possui uma localização estratégica entre 3(três) dos principais centros consumidores do país, respectivamente, as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Além de contar com uma infraestrutura rodoviária e ferroviária que interliga essas capitais em seus respectivos estados, têm proximidade de 4 dos 9 principais portos do país: Santos, Itaguai, Rio de Janeiro e São Sebastião.

Com a urbanização das cidades, surgem várias questões sociais, as questões relacionadas às drogas afetam famílias, empresas, o convívio social dos indivíduos em quaisquer que sejam os níveis de relacionamento, bem como a sociedade como um todo.

Por ter consciência dessa problemática, a Comunidade Bethânia se coloca à disposição, por meio de parceria, para um enfrentamento conjunto desse problema, viabilizando alternativas para os acolhidos, promovendo condições necessárias para o desenvolvimento integral do ser humano, tendo em vista que atuamos na modalidade de comunidade terapêutica, nas áreas de prevenção, acolhimento, recuperação e acompanhamento aos dependentes químicos em situação de vulnerabilidade social decorrente do uso/abuso de substância psicoativas.

O processo terapêutico de recuperação é pautado pela reabilitação física e psicológica do indivíduo, sua conscientização sobre a dependência química e o desenvolvimento de estratégias para manutenção da abstinência. São características do serviço, a realização de atividades laborais que desenvolvam autonomia, organização, responsabilidade e atividades de espiritualidade que auxiliem o indivíduo na busca do seu equilíbrio, garantindo os direitos fundamentais e direitos sociais do indivíduo.

O serviço garante a assistência psicossocial de forma articulada com a rede, durante todo o processo de recuperação e promove a reinserção social do atendido, desenvolvendo trabalho de resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a inserção em programas de qualificação profissional e o apoio na conquista do auto-sustento.

¹ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/lorena/panorama>

2.2 Objetivos

2.2.1 Objetivo Geral

- Ofertar 06 vagas para serviço de acolhimento para pessoas, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos de idade, acometidas de transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu, estabeleceu o uso/dependência de substâncias psicoativas, na modalidade de comunidade terapêutica.

2.2.2 Objetivos Específicos

- Oferecer acolhimento em caráter voluntário;
- Garantir necessidades básicas como alimentação, higiene, hospedagem, e atendimento sócio assistencial;
- Oferecer assistência psicossocial durante todo o processo de acolhimento
- Promover o desenvolvimento de habilidades sociais e de vida para que possam viver sem o uso da droga;
- Desenvolver ferramentas para prevenir recaída;
- Resgatar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Promover ações que objetivem a reinserção na sociedade e no mercado de trabalho;

2.3 Metodologia

A Proposta de Acolhimento de Bethânia está formatado sobre um projeto terapêutico de acolhimento de até 11 meses, sendo esse tempo variável de acordo com aquilo que for estabelecido no PAS (Plano de Atendimento Singular), e dividido em 4 etapas. São elas:

- Pré - Acolhimento

Realizado em dia específico, através de entrevista individual e/ou com familiares, com objetivo de avaliar se a pessoa possui o desejo de ingressar na instituição. Orientar e informar os responsáveis e/ou familiares sobre a importância da participação destes no processo de acolhimento e sanar eventuais dúvidas sobre a proposta pedagógica e terapêutica da instituição. Dada a voluntariedade do serviço é esclarecido ao futuro acolhido que o modelo de tratamento em comunidade terapêutica não prevê nenhum tipo de contenção, seja física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade do acolhido, nos termos das legislações

vigentes. Orienta-se também da obrigatoriedade da realização de avaliação médica prévia para futuro acesso ao acolhimento.

- Acolhimento

Etapa em que se recebe e acolhe o usuário, realiza-se as orientações acerca das atividades existentes na rotina diária, possibilitando conhecer a dinâmica da comunidade, levando-o ao vínculo com a instituição. Nesse momento inicial manifesta sua adesão formal e voluntária à proposta pedagógica e terapêutica por meio da assinatura do Termo de Acolhimento. Esta etapa consiste ainda na sua inserção diária nas atividades com acompanhamento semanal individual.

Nesta etapa, por meio de sistema informatizado, elaboramos o Plano de Acolhimento Singular-PAS, em conjunto com o acolhido e familiares, com a intenção de propor ações e planejamentos singulares. O PAS também é utilizado para registrar, periodicamente, o atendimento dispensado a cada acolhido, bem como eventuais intercorrências clínicas observadas.

- Restauração

Etapa do programa terapêutico, onde oferecemos um espaço de acolhimento atividades de rotina diária, especialmente grupos de caráter terapêutico com o objetivo de ressignificação das questões que o usuário julgue importante no seu processo de restauração, desenvolvendo habilidades sociais para a prevenção de recaídas. Observação atenta e acompanhamento individualizado semanal ao acolhido pelo responsável técnico e/ou membros da equipe de trabalho.

- Reinserção Social

Fase do programa terapêutico, onde oferecemos e promovemos espaços adequados para a discussão de temas relacionados a reinserção do acolhido no mercado de trabalho e geração de renda, convívio social e familiar, prevenção de recaída, dentre outros assuntos que possam ser pertinentes a etapa

2.3.1. Critérios para admissão, alta terapêutica, desistência, alta administrativa e abandono

Admissão:

a) Realização dos exames:

b) Avaliação por profissional médico ou psiquiátrico do serviço público com emissão de parecer considerando o candidato apto ao acolhimento em comunidade terapêutica.

- c) Liberdade plenamente expressa e manifestar o desejo de entrar no serviço.
- d) Obedecer e respeitar as normas práticas e o Regimento de cada recanto

-Alta Terapêutica: após finalizar as etapas propostas pela entidade e/ou avaliação da equipe poderá ter saída terapêutica. Deverá preencher o termo de saída.

-Desistência: como o processo de atendimento é voluntário, quando o acolhido sentir a necessidade de desistir da proposta, assim o poderá fazer. Será realizada conversa com o técnico responsável e orientação para que permaneça e cumpra as etapas propostas, caso isso não ocorra, ele assinará o Termo de Desistência. Será solicitado a presença e/ou contato de familiar para ter conhecimento da situação.

-Alta Administrativa: A exclusão é um recurso extremo, e somente será usado em casos excepcionais, ou quando a pessoa manifestar concretamente que não está se esforçando pela mudança de comportamento. E caso ocorram desvios como: uso ou porte de drogas, desrespeito dos horários pré-estabelecidos e dos compromissos comunitários, desrespeito aos colegas ou responsáveis; ou quando espontaneamente sair sem autorização das dependências do recanto, poderá ser desligado administrativamente, mediante contato com a família.

-Abandono: no caso de evasão a Comunidade Bethânia se isenta de toda a qualquer responsabilidade sobre o evadido. Deverá ser comunicado o familiar para informar a situação e preenchimento do Termo de Evasão.

2.3.2 Fluxo de para acolhimento, encaminhamentos para a rede e encaminhamentos pós alta

- **Fluxo de acolhimento**

Os acolhimentos poderão ser feitos por duas vias:

-Demanda espontânea: Acontece nos casos onde a pessoa procura a entidade solicitando o serviço de acolhimento, recebe orientação da necessidade de passar pelo pré acolhimento (triagem).

-Encaminhamentos pela Rede de Atenção Psicossocial: Acontece nos casos onde a pessoa solicita atendimento junto ao CREAS e a rede faz a articulação com a saúde, encaminhando então o usuário para a Comunidade com a necessidade de acolhimento e tratamento.

- **Encaminhamentos para a rede**

Após o acolhimento a equipe técnica fará o levantamento das demandas necessárias do usuário, fazendo então os encaminhamentos para os atendimentos e programas sociais pertinentes, podendo ser os principais:

Saúde: Atendimento na UBS do bairro, e se necessário o encaminhamento para atendimento de especialidade.

CRAS: Cadastro, recadastro, atualização cadastral e desbloqueio do Cadastro Único para recebimento de bolsa família.

CAPS: Atendimento de pessoas com sofrimento mental grave

Poupatempo: Emissão de documentos pessoais, acompanhado de uma declaração de hipossuficiência econômica.

2.3.3 – Leis e normativas específicas a serem seguidas:

Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA: RDC 29/2011;
Política Nacional sobre Drogas - Lei 9.761/11 de Abril de 2011;
Resolução do CONAD: 01/2015 - Conselho Nacional de Política Sobre Drogas;
Credenciamento Ministério Cidadania – Portaria N.563/2019

2.3.4 Equipe Técnica para Execução da Atividade

Equipe de Gestão			
Nome	Função	Vinculo	Carga Horária
Anderson Garcia	Gestor Administrativo/Financeiro	CLT	N/A
Tania Lazzeri da Silva	Assistente Contábil / Projetos	CLT	N/A
Assecontábil Assessoria Contábil S/S	Assessoria Contábil	Contrato Serviço	N/A
Dadam & Belli Advogados Associados S/C	Assessoria Jurídica	Contrato Serviço	N/A

Equipe Técnica de Acolhimento			
Nome	Função	Vinculo	Carga Horária
Elza Bacher	Coordenadora Acolhimento – Coordenadora Alojamento Feminino	Voluntário	30 Horas
Kelvin Lucas Borges dos Santos	Administrador	Voluntário	30 Horas
Raiane Jessica Domingos Silva	Responsável Técnica /Assistente Social CRESS N. 56987 – 9ª Região	CLT	30 Horas
Jessica Borges Marcelino da Silva	Responsável Técnica Substituta/ Psicóloga CRP 06/195495	CLT	20 Horas
Izabel Cristina dos Santos	Cozinheira	CLT	44 Horas
Vanessa de Lima Máximo	Monitor/Acompanhador	Voluntário	30 Horas
Vania Carla Leme Fontes	Monitor/Acompanhador	Voluntário	30 Horas
Maria Valeria Alves Gonçalves	Monitor/Acompanhador	Voluntário	30 Horas
Rodrigo Faria de Andrade	Coordenador Alojamento Masculino- Monitor/Acompanhador	Voluntário	30 Horas

2.4 Descrição das Metas

Realizar acolhimento de até 06 (seis) pessoas durante a vigência da parceria.

2.5 Cronograma de Execução das Atividades Rotina Diária

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
06h50	Levantar	Levantar	Levantar	Levantar	Levantar	Levantar	Descanso
07h00	Oração comunitária	Oração comunitária	Oração comunitária	Oração comunitária	Oração comunitária	Oração comunitária	
07h30							
08h00	Café da manhã (08h15)	Café da manhã (08h15)	Café da manhã (08h15)	Café da manhã (08h15)	Café da manhã (08h15)	Café da manhã (08h15)	Café da Manhã (08h30)
09h00	Atividade Socioeducativa	Atividade Socioeducativa / Acompanhamento individual	Atividade Socioeducativa / Preparação para o Mercado de Trabalho	Atividade Socioeducativa	Atividade Socioeducativa	Atividade Socioeducativa	Livre
11h30							Oração comunitária
12h00	Oração comunitária	Oração comunitária	Oração comunitária	Oração comunitária	Oração comunitária	Oração comunitária	Almoço
	Almoço (12h15 às 12h45)	Almoço (12h15 às 12h45)	Almoço (12h15 às 12h45)	Almoço (12h15 às 12h45)	Almoço (12h15 às 12h45)	Almoço (12h15 às 12h45)	
13h30	Atividade Socioeducativa / Grupo Reinserção Social	Atividade Socioeducativa / Preparação para o Mercado de Trabalho	Atividade Socioeducativa / Grupo Restauração / Oficina de Alfabetização	Atividade Socioeducativa	Atividade Socioeducativa / Grupo Acolhimento / Oficina de Alfabetização	Atividade Socioeducativa	Livre
14h00							Visita das famílias (14h às 17h) / Projeto Famílias Restauradas (1x ao mês)
15h45	Lanche	Lanche	Lanche	Lanche	Lanche	Lanche	Livre
16h00	Atividade física	Atividade Socioeducativa / Preparação para o Mercado de Trabalho	Atividade física	Atividade Socioeducativa	Atividade física	Livre	
17h00	Livre	Livre	Livre	Livre	Livre	Livre	
17h30		Oração comunitária	Oração comunitária	Janta			
18h00	Oração comunitária				Oração comunitária	Janta	Oração comunitária
18h30		Jantar	Jantar	Jantar			Oração comunitária
19h00	Grupo de Oração				Atendimento Espiritual	Grupo de vida	
19h30		Cine Bethânia					
20h30	Cine Bethânia						
21h30							

Observações:

Todas as atividades da rotina diária são realizadas de forma integrada pela equipe do acolhimento.

Os acompanhamentos periódicos realizados pelo profissional de referência, bem como pelo monitor/acompanhador são feitos mediante demanda, esteja ela prevista no PAS ou advinda voluntariamente do acolhido. Semanalmente realiza-se reunião de equipe, onde é discutido as intervenções/acompanhamentos ocorridos durante o acolhimento.

Os momentos de Oração Comunitária, Grupo de Oração e Atendimento Espiritual são atividades terapêuticas de desenvolvimento da espiritualidade, fazem parte do tripé do modelo de tratamento em comunidade terapêutica e buscam ofertar ao acolhido ações que promovam seu autoconhecimento e desenvolvimento interior. São realizadas com base nas ações previstas no PAS e de modo a assegurar a liberdade de crença do acolhido.

Os grupos terapêuticos buscam:

O Grupo Acolhimento objetiva possibilitar ao acolhido conhecimento da instituição, da proposta pedagógica e terapêutica, bem como a criação de vínculo. É realizado semanalmente com duração de 1h30min. São pautados em uma perspectiva sócio educativa, com temáticas escolhidas a partir do livro Viver Bethânia.

O Grupo Restauração possui função de preparar para a visita familiar e para a saída terapêutica. É realizado semanalmente com duração de 1h30min. São utilizadas técnicas da abordagem Cognitivo Comportamental: Treinamento de Habilidades Sociais e Prevenção de Recaída. Objetiva a troca e socialização de sentimentos, percepção de si e do outro, integração com o grupo, desenvolvimento da empatia, receber e oferecer apoio, melhorar os relacionamentos e a comunicação interpessoal, aumentar a autoconfiança, autoimagem e a autoestima, fazer mudanças pessoais dentro do grupo com a expectativa de transferir essa aprendizagem para a vida.

O Grupo Reinserção Social objetiva construir possibilidades para o pós-acolhimento, tecendo diálogos com os acolhidos, famílias e instituições (grupos de apoio, rede políticas públicas). É realizado semanalmente com duração de 1h30min. São pautados na perspectiva da psicologia sócio-histórica, especialmente na intervenção mediada e na compreensão da zona de desenvolvimento proximal. Neste sentido, discute-se temáticas a partir das demandas dos acolhidos, ou seja, questões que preocupam e que, portanto, precisam ser ressignificadas. Compreende-se que a partir da construção de sentidos pessoais o sujeito, sempre em desenvolvimento, poderá reinventar novas formas de agir e de pensar, o grupo aberto às demandas dos acolhidos favorece a construção de outros caminhos e possibilidades.

Vale ressaltar que a reinserção social é trabalhada durante todo o processo de acolhimento em Bethânia, ganhando ênfase nessa fase Reinserção Social, devido à proximidade com a volta para casa.

2.6 Indicadores

META	Indicadores de Alcance de Resultados	Formas de Verificação
Acolher até 6 pessoas	Indicadores Quantitativos: <ul style="list-style-type: none">- Nº de pessoas acolhidas/mês- Taxa de Permanência- Nº de acolhidos por origem de busca- % de droga de preferencia	Relatório Sistematizado
	Indicadores Qualitativos: <ul style="list-style-type: none">- Indicador de Impacto Social- Indicadores de Alta Terapêutica- Indicadores de Alta Administrativa- Indicador de Abandono	

2.7. Previsão de Receitas: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

2.8. Estimativas de Despesas

2.8.1 Despesas de Capital

Item de Despesa	Valor Cotado	Período de Referência das Cotações
Material de Construção para Reforma Estrutural do banheiro	R\$ 20.273,08	06 à 10/07/2023
Aquisição e instalação de louças, pias e portas de alumínio e divisórias de granito do banheiro	R\$ 9.984,71	06 à 07/07/2023

2.8.1.1 Memorial Descritivo

Nome do ambiente	Utilização	Serviços a serem executados
Banheiros de uso coletivo anexo ao refeitório.	Reforma estrutural do banheiro	<ul style="list-style-type: none">-Demolição de parede interna;-Construção de nova parede de separação;-Remoção e substituição de cerâmicas do piso e paredes;-Substituição de caixa d'água e reforma de sistema de encanamento hidráulico e esgoto;-Remoção e substituição de instalações elétricas;-Fechamentos de abertura, e execução de novas aberturas de portas e janelas de acordo com a mudança de layout; instalação de novas portas e janelas;-Execução de pintura de laje;-Construção de rampa de acesso com corrimão e barras de apoio para PNE;

		-Manutenção de telhado e instalação de calhas;
	Aquisição e instalação de louças, pias e portas de alumínio e divisórias de granito	Retirada e substituição de mobiliários do banheiro (vaso sanitário, pias e mictório); Instalação de divisórias de granito para separação dos sanitários;
Foto da estrutura atual		
		

2.8.2 Despesas de Custeio

Item de Despesa	Valor Cotado	Período de Referência das Cotações
Gênero Alimentício	R\$ 4.923,89	06/07/2023
Insumos Agropecuários	R\$ 637,24	06/07/2023
Material de Higiene e Limpeza	R\$ 1.167,55	06/07/2023
Material de Escritório	R\$ 595,67	06/07/2023

2.9 Cronograma de Desembolso

2.9.1 Despesas de Capital

Itens	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Material de Construção Reforma Banheiro	R\$ 10.000,00	-	-	-
Material de Construção Reforma Estrutura do Acolhimento	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
Total	R\$20.000,00	R\$10.000,00		

2.9.2 Despesas de Custeio

Itens	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Gênero Alimentício	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Insumos Agropecuários	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Material de Higiene e Limpeza	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
Material de Escritório	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Total	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

3. Monitoramento a Avaliação

O Monitoramento das ações se dará por meio de coleta e apresentação de relatórios com os indicadores quantitativos e qualitativos que são utilizados como balizadores da efetividade do projeto de acolhimento.

4. Informações Complementares

Prestação de Contas

Será prestado contas mensalmente à prefeitura até o dia 10 do mês subsequente ao do recebimento do repasse, e até o dia 31 do mês de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados durante o exercício anterior.

Lorena/ SP, 31 de agosto de 2023

VICENTE DE PAULA Assinado de forma digital
NETO:7294935068 por VICENTE DE PAULA
NETO:72949350682
2 Dados: 2023.08.31
16:23:36 -03'00'

Vicente de Paula Neto
Presidente - Representante Legal



Lorena
P R E F E I T U R A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE LORENA/SP E A COMUNIDADE BETHÂNIA**

O **MUNICÍPIO DE LORENA/SP**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sylvio Ballerini, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.081.008, inscrito no CPF sob o nº 581.400.348-00, e pelo(a) Secretário de Saúde, Adailton José Pinto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 84243831, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 831.771.838-72, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada Comunidade Bethânia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.816.354/0002-90, com sede na cidade de Lorena, no endereço Estrada Santa Lucrecia, s/n – Lorena/SP, CEP: 12.600-970, doravante denominada **OSC PARCEIRA**, neste ato representado por seu Dirigente, Vicente de Paula Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.580.629, inscrito no CPF sob o nº 729.493.506-82, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Fomento, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.095 de 03 de agosto de 2017, consoante o Processo Administrativo nº 6578/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo, decorrente de Chamamento Público Inexigível, nos termos do art. 31, "caput", da Lei nº 13.019/14, tem por objeto o serviço de acolhimento de pessoas com idade entre 18 a 59 anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou. Emenda Impositiva 5,14, e 26 Lei 4090/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



Lorena
P R E F E I T U R A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERCEIRO SETOR

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo, elaborado pela OSC PARCEIRA, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, parte integrante e indissociável do presente Termo, independente de transcrição, bem assim como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto da parceria, consoante disposto na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades dos parceiros, além dos outros compromissos assumidos neste Termo e os previstos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

I – DA ENTIDADE PARCEIRA - MUNICÍPIO:

- a) publicar, no Diário Oficial, extrato deste Termo;
- b) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, de acordo com a programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo, dentre outros meios, por meio de diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- e) designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- f) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;



Lorena
P R E F E I T U R A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- g) reter a liberação dos recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Sexta deste instrumento, comunicando o fato à OSC PARCEIRA e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- h) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- i) prorrogar “de ofício” a vigência deste Termo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- j) analisar o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira;
- k) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo, nos termos do art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- l) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- p) comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento dos termos estabelecidos parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas;
- q) no caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo em trâmite no TCE/SP, deverá enviar, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto do presente Termo, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo, inclusive das organizações da sociedade civil executante e não celebrantes, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- e) no caso de atuação em rede, comunicar à ENTIDADE PARCEIRA acerca da celebração do termo de atuação em rede, consoante art. 35-A, *caput* e parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;
- f) aplicar os recursos financeiros transferidos pela ENTIDADE PARCEIRA exclusivamente no objeto do presente Termo e consoante discriminado no Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- j) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

- k) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;
- l) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- m) observar nas aquisições e/ou contratações, a compatibilidade com o valor de mercado;
- n) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo em conformidade com o objeto pactuado;
- o) manter a administração pública atualizada, e prestar contas dos recursos recebidos;
- p) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- q) submeter previamente à ENTIDADE PARCEIRA qualquer proposta de alteração do presente Termo e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, na forma da Cláusula Décima deste instrumento;
- r) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) comunicar à ENTIDADE PARCEIRA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- t) apresentar Relatório Final de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira, conforme art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- u) prestar contas à ENTIDADE PARCEIRA, ao término da vigência do Termo, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERCEIRO SETOR

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- v) apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, bem como o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10 das Instruções nº 1/20 do Tribunal de Contas;
- w) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- x) divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- y) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, restituir à ENTIDADE PARCEIRA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- z) indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.
- aa) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, se admitido no Plano de Trabalho, dever-se-á comprovar o respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será do dia da assinatura a 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

- I - por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formulada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela ENTIDADE PARCEIRA, mediante termo aditivo;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

II - de ofício, por iniciativa da ENTIDADE PARCEIRA quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, mediante certidão de apostilamento.

Parágrafo Único. A execução integral do objeto deve estar compreendida no período de vigência previsto no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Termo, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a seguinte classificação orçamentária:

Pré-Empenho: 02919/2023-01

FICHA	418	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE EXECUTORA	02.05.01	RECURSOS MUNICIPAIS PARA SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0030	SAÚDE PARA TODOS
AÇÃO	2028	Fortalecimento de Assistência ao 3 ° Setor
FONTE	01	Tesouro
ELEMENTO	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
VALOR	60.000,00	sessenta mil reais

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito da parceria serão liberados em uma única parcela, após assinatura e a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo;
- III - quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- III - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer uma das hipóteses dos parágrafos acima, a OSC PARCEIRA será notificada para sanear as devidas impropriedades, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quinto. A inadimplência da OSC PARCEIRA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo serão depositados em contas bancárias específicas da parceria: Banco do Brasil, Agência 0857-5, Conta Corrente nº 58.311-1.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo e aplicados exclusivamente no objeto da parceria, mediante solicitação da OSC PARCEIRA e autorização da ENTIDADE PARCEIRA, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ENTIDADE PARCEIRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Quinto. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo Sexto. A realização de pagamentos em espécie será admitida quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Sétimo. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Lorena
P R E F E I T U R A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro. É vedado à OSC PARCEIRA:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ENTIDADE PARCEIRA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo OSC PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As compras e contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC PARCEIRA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, os itens mencionados no art. 46 da Lei 13.019/2014, com alterações dada pela Lei 13.204/2015, desde que contidos no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Quarto. A OSC PARCEIRA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, conforme aprovado no Plano de Trabalho, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Quinto. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC PARCEIRA com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO OU DO PLANO DE TRABALHO

A ENTIDADE PARCEIRA poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

Parágrafo Primeiro. A parceria deverá ser alterada pela ENTIDADE PARCEIRA, por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando ENTIDADE PARCEIRA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo. Caso a alteração deste Termo ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante seja solicitada pela OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA deverá se manifestar sobre o pleito no prazo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ENTIDADE PARCEIRA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria.

Parágrafo Segundo. São obrigações do gestor da parceria:

- I - gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - anotar as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - receber o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, notificar a OSC PARCEIRA para a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final da parceria celebrada;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Terceiro. Para a implementação do disposto no *caput* desta cláusula, a ENTIDADE PARCEIRA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Quarto. A ENTIDADE PARCEIRA realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC PARCEIRA deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será registrado e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da ENTIDADE PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ENTIDADE PARCEIRA, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de propriedade da OSC PARCEIRA, devendo ser utilizados na continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA poderá realizar a doação dos bens remanescentes referidos acima a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC PARCEIRA durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste Termo e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ENTIDADE PARCEIRA concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo. Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Parágrafo Terceiro. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a OSC PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos das parceiras, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Quinto. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto conterá os seguintes elementos:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - dados para a avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso; e
- VI – consolidação de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, consoante compromisso de fomento com a execução das políticas públicas contidos neste Termo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERCEIRO SETOR

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Sétimo. Juntamente com o Relatório Final de Execução do Objeto, a OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.

Parágrafo Oitavo. A OSC PARCEIRA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Nono. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo. A análise da prestação de contas final pela ENTIDADE PARCEIRA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, além de avaliar os efeitos da parceria, considerando:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto referido nos parágrafos precedentes;
- II - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e
- III- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, a OSC PARCEIRA deverá ser notificada para apresentar Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Segundo. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

-
- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - III - o extrato da conta bancária específica;
 - IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
 - V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
 - VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sob reposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Décimo Quarto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo Quinto. A ENTIDADE PARCEIRA analisará emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório, prorrogável por até 30 (trinta) dias, devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo, o conteúdo previsto na cláusula 200 das Instruções nº 1/20 do Tribunal de Contas.

Parágrafo Décimo Sexto. O parecer técnico conclusivo mencionado nos parágrafos anteriores embasará a decisão sobre a prestação de contas final e deverá manifestar-se conclusivamente pela:

- I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

II - aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, nas seguintes hipóteses:

- a) - omissão no dever de prestar contas;
- b) - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Sétimo. A OSC PARCEIRA será notificada da decisão final sobre a prestação de contas e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Oitavo. Exaurida a fase recursal, a ENTIDADE PARCEIRA:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrará as causas das ressalvas, ato que possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificará a OSC PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que a realização das ações compensatórias de interesse público não ultrapasse a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Décimo Nono. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do parágrafo precedente.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Vigésimo. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Lorena
P R E F E I T U R A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC PARCEIRA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporárias será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da OSC PARCEIRA e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Parágrafo Terceiro. Será oportunizada a apresentação de defesa prévia pela OSC PARCEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A ENTIDADE PARCEIRA e a OSC PARCEIRA deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA divulgará informações referentes ao presente Termo e ao plano de trabalho que lhe é parte integrante na página oficial.

Parágrafo Segundo. A OSC PARCEIRA divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do presente Termo até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.



Lorena
P R E F E I T U R A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro. No caso de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante divulgar as informações do parágrafo anterior, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela ENTIDADE PARCEIRA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, sem prejuízo das determinações constantes nas Instruções nº 01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo o foro de Lorena/SP, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lorena/SP, 14 de setembro de 2023.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal de Lorena/SP
CPF nº 581.400.348-00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO SETOR**

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo



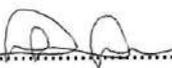
ADAILTON JOSÉ PINTO
Secretário de Saúde
CPF nº 831.771.838-72

VICENTE DE PAULA
NETO:72949350682

Assinado de forma digital por
VICENTE DE PAULA
NETO:72949350682
Dados: 2023.09.13 17:12:43 -03'00'

VICENTE DE PAULA NETO
Presidente da Comunidade Bethânia
CPF nº 729.493.506-82

TESTEMUNHAS



PÂMELA FERNANDA WERNECK DE ASSIS SANTOS
Analista de Contrato e Licitação Contábil
CPF nº 369.099.978-24



RAFAELA DE ARAUJO SANTOS
Assessora de Gabinete Funcional
CPF nº 471.162.448-16